



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta Parágrafo 7º ao Artigo 201-A da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

ELIOMAR BERTOLDO DE SIQUEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

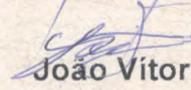
Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo 7º no Artigo 201-A à Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, com a seguinte redação:

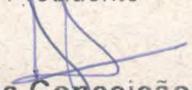
§ 7º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo pode implicar em infração político-administrativa, nos termos do Art. 4º, VI do Decreto-Lei 201/67.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, em 19 de outubro de 2022.


Eliomar Bertoldo de Siqueira
Presidente da Mesa Diretora


João Vítor Soares
Vice-Presidente


Helena Maria da Conceição Gomes
1ª Secretária


Victor Hugo Martins Afro de Torres
2º Secretário